PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022 – PMTP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002/2022 – PMTP

CONTRATO Nº 013.04 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **BURITINET TELECOM EIRELI – EPP,** inscrita no C.N.P.J. sob o n°. 10.730.268/0001-32, estabelecida a Rua – Boa Vista – 402 – SALA B, Canto do Buriti – PI, e dá outras providências.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ,PI/CNPJ -01.616.855/0001-04**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal **Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00** e de outro lado a empresa **BURITINET TELECOM EIRELI – EPP,** inscrita no C.N.P.J. sob o n°. 10.730.268/0001-32, estabelecida a Rua – Boa Vista – 402 – SALA B, Canto do Buriti – PI, tendo como representante legal a Senhora, **ARONETE DE CARVALHO SILVA CPF_ 228.490.018-64,** doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de material permanente (cabos de cobre,rack, switch...) para atender a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí - PI**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 e processo administrativo nº 001.002/2022; observadas as disposições da Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2022 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e material permanente (cabos de cobre,rack, switch...) para atender a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí - PI, conforme detalhamento no Anexo I do contrato, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento objeto do presente Termo de Referência, deverão ocorrer de acordo com A ORDEM DE FORNCIMENTO feita pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será fornecido pela contratada, de acordo com O ESPEICIFCADO no termo de referencia, Anexo I e da Proposta apresentada.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do equipamento fornecido, de acordo termo de referencia do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

3.1 O recebimento dos equipamentos ficará a cargo da Secretaria municipal de Administração, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá no local indicado no TR, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades, no horário de 08:30 hs às 11:30 hs e das 14:30 hs às 17:30 hs.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 3.502,10 (Três mil quinhentos e dois reais e dez centavos)**, conforme valores da proposta vencedora.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de finanças de Tamboril do Piauí/PI, até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento, e a solicitação que deverá ser protocolada na Prefeitura

Municipal ou encaminhada para o e-mail pmtamboril@gmail.com, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os equipamentos fornecidos a que se referir.

4.4 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração. 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2022/FMS/SUS, nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
03.01 – secretaria de Administração e obras	04.122.0002.2006 – manutenção da sec. De administração e obras	4.4.90.52 – equipamentos e material permanente	500

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 meses conforme estabelecido no mesmo, a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos, observado a validade da Ata SRP.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº001/2022 bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do equipamento fornecido, não sendo essa garantia inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

f) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

l) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para substituição.
e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.
9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Edberto Policarpo de Sousa, portador do **CPF de nº 965.386.293-87** como o Fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022 processo nº 001.0002/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

.

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 17 de Março de 2022

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE

BURITINET TELECOM-EIRELI
CONTRATADA
JONATAS VIEIRA DE S. SILVA
Gerente Geral
CPF Nº 058.538.123-27

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

Anexo I
Detalhamento dos Produtos e valores

Nº	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITARIO –R$	VALOR TOTAL R$
1	Caixa de cobre 100% COBRE	01unidade	731,50	731,50
2	Conectores RJ 45	80 unidade	1,40	112,00
3	Rack de parede	01 unidade	598,60	598,60
4	Switch 24 portas GIGABIT	01 unidade	2060,00	2060,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$			3.502,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001 / 2022

CONTRATO Nº. 013.004/ 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ,PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– CNPJ -03.168.626/0001-08.
CONTRATADO: ARONETE DE CARVALHO SILVA – ME (BURITINET BANDA LARGA), inscrita no C.N.P.J. sob o n°. 10.730.268/0001-32, estabelecida a Rua – Boa Vista – 402 – SALA B, Canto do Buriti – PI.
REGULAMENTO: Lei n° 8.666/93 /10.520/2002

.

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e material permanente (cabos de cobre, rack, switch...) para atender a Prefeitura Municipal Tamboril do Piauí - PI,

.

Data da Assinatura: 17 de março de 2022

Valor R$- 3.502,10 (Três mil quinhentos e dois reais e dez centavos).

Dotação orçamentária.

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2022/FPM, nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
03.01 – secretaria de Administração e obras	04.122.0002.2006 – manutenção da sec. De administração e obras	4.4.90.52 – equipamentos e material permanente	500

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:073833E210ECACC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001 / 2022

CONTRATO Nº. 013.004/ 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ,PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– CNPJ -03.168.626/0001-08.
CONTRATADO: ARONETE DE CARVALHO SILVA – ME (BURITINET BANDA LARGA), inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 10.730.268/0001-32, estabelecida a Rua – Boa Vista – 402 – SALA B, Canto do Buriti – PI.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93 /10.520/2002

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e material permanente (cabos de cobre, rack, switch...) para atender a Prefeitura Municipal Tamboril do Piauí - PI.

Data da Assinatura: 17 de março de 2022

Valor R$- 3.502,10 (Três mil quinhentos e dois reais e dez centavos).

Dotação orçamentária.

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2022/FPM, nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
03.01 – secretaria de Administração e obras	04.122.0002.2006 – manutenção da sec. De administração e obras	4.4.90.52 – equipamentos e material permanente	500

Id:05D4EE69B362ACC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ- 18.671.332/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022 – PMTP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002/2022 – PMTP

CONTRATO Nº 013.05 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ,PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– CNPJ -18.671.332/0001-63.
CONTRATADO: ARONETE DE CARVALHO SILVA – ME (BURITINET BANDA LARGA), inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 10.730.268/0001-32, estabelecida a Rua – Boa Vista – 402 – SALA B, Canto do Buriti – PI.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93 /10.520/2002

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de sinal de Internet Banda Larga via fibra/rádio, com velocidade mínima entre 100MB e 300MB , para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) Tamboril do Piauí - PI

Data da Assinatura: 17 de março de 2022

O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte e reais** , conforme valores da proposta vencedora.

o pagamento será distribuído da seguinte forma:
Fornecimento de sinal de internet banda larga via fibra ótica/ rádio com velocidade entre 100 e 300 MG tem como valor total de **R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte e reais)** que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas de **R$ - 360,00** (trezentos e sessenta reais) mensais

Dotação orçamentária.

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06.02.08.244.009.2037 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33.90.40 – Outros Serviços de Tecnologia da informação comunicação – Pessoa Jurídica	660
	06.02.08.243.009.2057- PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ		

Id:0471A8F155D8A64A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64610-000
Telefone: (89) 9 8108-7380
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento ao vírus da Covid-19 no âmbito do Município de São João da Varjota – PI e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João da Varjota – PI, JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo Coronavírus e suas variantes, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais e regularizar as demais atividades;

CONSIDERANDO, ainda, o avanço da vacinação e a redução considerável no número de casos ativos de infectados pela COVID 19 no município de São João da Varjota;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 23 de março ao dia 04 de abril de 2022, em todo o Município de São João da Varjota - PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - A realização de festas, shows e eventos similares, com a utilização de som mecânica, instrumental e/ou apresentação de bandas, promovidos pela iniciativa pública ou privada, somente estará autorizada seguindo os protocolos específicos:

- Cadastramento junto à Vigilância Sanitária Municipal com, no mínimo, 3 (três) dias antes da realização do evento, para inspeção prévia do local;

- Capacidade máxima de 200 pessoas, somente em ambiente aberto e exigindo o uso de máscara, até o horário limite de 03:00 h da manhã e volume sonoro reduzido e controlado, inclusive de paredões e som automotivo.

§ 1º Fica a Vigilância Sanitária Municipal responsável por analisar a viabilidade e autorizar ou vedar a realização dos eventos cadastrados.

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até às 03:00 horas, sem a utilização de som mecânico ou instrumental, incluindo paredões e som automotivo. Para realização de festas e eventos similares deverão seguir os protocolos previstos no item I deste artigo;

II - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, desde que sigam todas as recomendações de distanciamento social, evitando aglomerações e determinando o uso de máscaras aos ocupantes do local.

III - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.

§ 2º A realização de eventos esportivos de iniciativa pública e privada está liberada até o horário limite de 20:00 h, com público máximo de 200 pessoas e respeitando todos os protocolos sanitários, ficando recomendado o uso de máscaras e distanciamento social, de tal modo que não gerem aglomeração antes, durante ou depois das atividades.

(Continua na próxima página)